



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Projeto de Lei /2019

Ementa: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.584, de 13 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.584, de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Nova Amsterdam** a atual Via Local 02, que tem início entre o lote 1 da quadra 4 e o lote 5 da quadra 2 e fim entre o lote 21 da quadra 4 e o lote 23 da quadra 3, loteamento Parque Residencial Monte Sinai (planta 304), localizada no Bairro Deputado José Antonio Liberato, nesta cidade de Caruaru-PE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões e Reuniões Vereador Wanderley Oliveira, 30 de agosto de 2019.

Vereador Pb. Andrey Gouveia – Autor

Vereador Daniel Lula Finizola – Autor

Vereador Pierson Leite - Autor

JUSTIFICATIVA

Em análise minuciosa aos arquivos desta Casa de Leis, posteriormente confirmada pelo setor de Cadastro Imobiliário, do Poder Executivo, observou-se a existência de logradouro com designação idêntica e anterior, conhecida do povo, além de já contar com diversos serviços públicos instalados e em funcionamento.

In caso, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica, no caso da existência de duas ou mais artérias com o mesmo nome, poderá ser dada nova designação, afim de evitar dubiedade e endereços conflitantes, eis a redação:

Art. 174 – SALVO O DISPOSTO NO § 2º, DESTE ARTIGO, não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento públicos, no todo ou em parte, nem se erigirão quaisquer monumentos que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação, EXCETO em caso da existência de duas ou mais artérias com o mesmo nome, ou quando se tratar de travessa que tenha sido urbanizada, ou ruas que, pela sua importância, possam ser alçadas à categoria de avenidas. (Emenda organizacional nº 06/1998).

Assim, por já haver uma **RUA AMSTERDAM**, localizada no Bairro Universitário, com CEP 55016-660, na cidade de Caruaru-PE, se faz necessário alterar a presente lei nos termos do art. 12, inciso III, alínea “d” da Lei Complementar nº 95/98, *verbis ad verbum*:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - na hipótese de revogação;

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) não poderá ser modificada a numeração dos dispositivos alterados;

b) no acréscimo de dispositivos novos entre preceitos legais em vigor, é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração, devendo ser utilizado o mesmo número do dispositivo imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;



- c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão "revogado";
- d) **o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses.**

Ao fim, a Comissão entende pela utilidade pública e legalidade do presente projeto de lei, esperando ratificação dos demais edis, e assim trabalhando para a regularização das vias urbanas de Caruaru-PE.

Vereador Pb. Andrey Gouveia – Autor

Vereador Daniel Lula Finizola – Autor

Vereador Pierson Leite - Autor